

1.4. As Escolas da Rede EETEPA disponibilizarão acesso aos candidatos que não dispuserem de internet, nos turnos de funcionamento das escolas, bem como funcionários para orientar na inscrição e matrícula dos mesmos.

ART. 1º. A oferta de vagas para os Cursos Técnicos de Nível Médio na Modalidade SUBSEQUENTE deverá ser mediante a identificação de demanda/oferta de cursos, levando em consideração a capilaridade e capacidade técnica de cada unidade escolar da rede EETEPA.

ART. 2º. O preenchimento das vagas será por meio de inscrição no portal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC-PA (www.seduc.pa.gov.br) e hotsite da EETEPA (www.seduc.pa.gov.br/site/eetepa).

ART. 3º A seleção será duas etapas, conforme descrito abaixo:

I - 1ª ETAPA CLASSIFICATÓRIA

A seleção dos candidatos às vagas desta 1ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO 2017/2 aos cursos Técnicos na Modalidade **SUBSEQUENTE** será mediante a pontuação do ENEM, referentes a um dos anos 2014/2015/2016;

A classificação dos candidatos que realizaram o ENEM atenderá os critérios estabelecidos no **item 2.8** deste edital, na concorrência por vaga nas escolas/cursos/turnos, segundo o número de vagas ofertadas, conforme Anexo I.

A classificação dos candidatos que não realizaram o ENEM atenderá os critérios estabelecidos no **item 2.7** deste edital, obedecendo aos seguintes critérios:

Maior **MÉDIA GERAL** da soma das disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, na 3ª série do ensino médio.

Maior tempo cursado em escola pública ou bolsista em escola privada (variará de 0,0 até 3,0 pontos, sendo somados para cada ano completo (1,0 ponto), cursados em escola pública ou como bolsista em escola privada – Sem registros somativos às séries repetidas).

A convocação para a **2ª ETAPA** do processo de seleção obedecerá rigorosamente a lista de classificação.

Parágrafo Único – A média geral do item 4.1.4 será somado com a pontuação do item 4.1.5 obtendo a nota geral para classificação do candidato

II - 2ª ETAPA ELIMINATÓRIA

Esta fase será presencial e consistirá de Avaliação da Aptidão e potencial dos candidatos para o curso em que pretendem ingressar.

A avaliação de aptidão eliminará os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima de 07 pontos.

Para cada curso optado, o candidato será submetido a uma das formas de avaliação abaixo descritas, considerando as áreas abaixo:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os candidatos que deixarem de atender a quaisquer dos prazos previstos pelo edital perderão automaticamente o direito à vaga.

ART. 4º. As turmas serão compostas de no máximo de 40 (quarenta) alunos e no mínimo de 30 (trinta) alunos.

ART. 5º. Os Cursos Técnicos de Nível Médio na Modalidade Subsequente terá sua duração máxima de 02 (dois) anos e confere ao formado o Diploma de Técnico de nível médio.

ART. 6º. A matrícula dos inscritos deverá atender aos requisitos citados:

6.1. Realizar a inscrição no site da SEDUC;

6.2. Estar na situação de classificado entre as vagas;

6.3. Ter requerimento de matrícula fornecido pela escola;

6.4. Ter original e cópia do Certificado ou declaração de Conclusão do Ensino Médio;

6.5. Ter original e cópia do Histórico Escolar ou Ressalva do Ensino Médio;

6.6. Ter original e cópia do comprovante de residência;

6.7. Ter original e cópia da carteira de identidade ou similar;

6.8. Original e cópia da Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

6.9. Original e cópia do CPF;

6.10. Duas fotos 3x4 recentes;

6.11. Declaração de bolsista de escola da rede privada (para os candidatos que declararam esta informação no ato da inscrição);

6.12. Nos casos de candidatos declarados Pessoas com Deficiência (PcD), deverão apresentar Laudo Médico, conforme estabelecido no artigo 3º e no inciso III desta portaria e no Edital Nº 007/2017 – GS-SEDUC/PA.

ART. 7º. Os casos omissos serão encaminhados e analisados por esta secretaria adjunta de ensino, através dos departamentos competentes.

ART. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se e Cumpra-se.

ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Protocolo: 197087

PORTARIA DE PRORR. Nº 149/2017-GAB/SIND. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA através da PORTARIA Nº 125/2017-GAB/SIND de 02 de maio de 2017, publicada no DOE nº 33.370 de 10 de maio de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2017 – GAB/SIND, de 14 de junho de 2017 da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos sindicantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis a busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO

Ouvidora

Protocolo: 196903

PORTARIA DE REDES. Nº 297/2017-GAB/PAD. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 002/2017-GAB/PAD, de 19/06/2017, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 156/2017-GAB/PAD de 21/02/2017, publicada no DOE nº 33.321 de 23/02/2017, prorrogado pela PORTARIA Nº 228/2017-GAB/PAD de 30/05/2017, publicada no DOE nº 33.386 de 01/06/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 196883

PORTARIA DE REDES. Nº 298/2017-GAB/PAD. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 002/2017-GAB/PAD,

de 19/06/2017, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA Nº 162/2017-GAB/PAD de 22/02/2017, publicada no DOE nº 33.321 de 23/02/2017, prorrogado pela PORTARIA Nº 219/2017-GAB/PAD de 04/05/2017, publicada no DOE nº 33.368 de 08/05/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 196887

PORTARIA DE PRORR. Nº 250/2017-GAB/PAD. BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2017.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA Nº 173/2017-GAB/PAD de 14 de março de 2017, publicada no DOE nº 33.334 de 16 de março de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 523/2017-NDE, de 20 de junho de 2017, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos Processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente no termo final do prazo originalmente concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Patrícia Miralha Leandro

Ouvidora

Protocolo: 196851

PORTARIA Nº 828/2017 – GS-SEDUC/PA CONCOMITANTE

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO: O que preconiza a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o disposto no Parecer CNE/CEB nº 1, Res. CEE/PA nº 001 de 13 de julho de 2010, artigo 42, inciso II e na Resolução do CNE/CEB nº 06/2012, artigo 7º, inciso II, articulada às diretrizes da Secretaria de Estado de Educação, implementadas na Rede de Escolas de Educação Profissional.

CONSIDERANDO: O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade CONCOMITANTE

RESOLVE:

Tornar público as normas regulamentares para inscrição e matrícula nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Modalidade CONCOMITANTE para as novas Escolas de Ensino Técnico do Estado do Pará (EETEPA).